PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PARECER/2023-PROGEM.

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34.560/2022-PMM – PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2022 – CEL/SEVOP/PMM – CONTRATO Nº 128/2023 - SMSI/PMM.

ASSUNTO: ADITIVO CONTRATUAL – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL.

Cuida-se de análise jurídica quanto à possibilidade de formalização do 1º Termo Aditivo para prorrogação por 12 (doze) meses do Contrato Administrativo nº 128/2023-SMSI/PMM, firmado com a Empresa L&C Serviços e Locações Ltda., que tem por objeto os serviços de aluguel de veículos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Institucional.

O pedido veio acompanhado do Processo nº 34.560/2022-PMM e dos seguintes documentos juntados: Termo de Autorização; Justificativa; solicitação de despesa; Declaração de Adequação orçamentária e financeira; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Anuência da empresa contratada; Minuta do 1.º termo aditivo; Extrato de dotação orçamentária; Parecer Orçamentário nº 928/2023/SEPLAN; CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de Regularidade dedo FGTS; Certidão Estadual de Regularidade de Natureza Tributária; Certidão Estadual Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos municipais.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, convém consignar que a presente análise jurídica não adentra nas questões de natureza eminentemente técnico-

administrativa, tampouco à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública Municipal.

Dito isto, analisando dos autos, verifica-se que o Contrato Administrativo nº 128/2023-SMSI/PMM se encontra em execução.

O contrato foi firmado com fundamento com amparo no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 (CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA) e, uma vez que o serviço licitado é de caráter contínuo, conforme justificado pelo Gestor da unidade, pode ser prorrogado na forma do *inciso* II até o limite de 60 meses.

...

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

...

Ainda, há que se registrar que o aditivo para prorrogação de prazo foi autorizado pelo Senhor Secretário Municipal de Segurança Institucional, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017, já anexada ao feito, acompanhado de Justificativa, em observância ao contido no artigo 57, §2º da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 57.

(...)

§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

...

Todavia, deve a Administração se atentar para que **o aditivo seja assinado antes do termo final do contrato**, para que comece a ter vigência um dia após aquele previsto para o término do prazo inicial, de modo a que, concomitantemente, o contrato não se extinga, mas também não haja sobreposição de prazo inicial com o aditivado (ou dos prazos aditivados, entre si, quando já houver mais de um aditivo de prorrogação no contrato).

É cediço que a prorrogação contratual somente se reveste da legalidade se comprovada nos autos a sua vantajosidade. Assim, a autoridade competente justificou nos autos que a prorrogação se apresenta vantajosa para a Administração, em detrimento da abertura de novo certame licitatório.

Relativamente a disponibilidade financeira, foram juntados aos autos Declaração de Adequação orçamentária e Financeira com a LOA, PPA e LDO, parecer orçamentário e cópia do extrato da dotação orçamentaria, **contudo, como a vigência do aditivo ocorrerá no exercício de 2024, recomenda-se, oportunamente, a juntada do saldo da dotação orçamentária específica, relativa ao exercício de 2024.**

.

Quanto a regularidade fiscal e trabalhista, verifica-se que foram juntadas aos autos do processo as certidões já mencionadas, **as quais devem ter a autenticidade e validade conferidas no setor competente antes da assinatura do aditivo, contudo deve ainda ser juntada a *Certidão referente aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.***

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Por fim, no que se refere a minuta do 1º termo aditivo de prazo do contrato, todas as cláusulas necessárias estão dispostas, pois o contrato elenca: o objeto do contrato original; o objeto do aditivo; a fundamentação; a ratificação das cláusulas e condições do contrato administrativo nº 128/2023-SMSI/PMM e o foro.

Ante o exposto, **desde que cumpridas as recomendações acima, OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do pedido de prorrogação por 12 (doze) meses do Contrato Administrativo nº 128/2023-SMSI/PMM, firmado com a Empresa L&C Serviços e Locações Ltda., que tem por objeto os serviços de aluguel de veículos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Institucional, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer.

Marabá, 28 de dezembro de 2023.

Quitéria Sá dos Santos
Procuradora Geral do Município -Adjunta
Portaria nº 1126/2018-GP
OAB/PA 9767

QUITERIA SA DOS SANTOS:45154341287
Assinado de forma digital por QUITERIA SA DOS SANTOS:45154341287
Dados: 2023.12.28 16:36:10 -03'00'